



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13 DE MARÇO DE 2024.



REPUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 13/03/2024
RESPONSÁVEL

Decreta e Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, o bem imóvel, sendo 01 (um) terreno particular, de formato irregular, **situado na localidade denominada Mata-Quiri, em Zona Urbana do Distrito Sede, desta Comarca e Município de Cascavel – Ceará, com frente para o lado ímpar da Pista Asfaltada, da Rodovia Estadual CE-040, s/n, distando 107,00m (cento e sete metros) para a esquina de 01 (uma) Estrada Carroçável Existente, no sentido nascente – poente,** terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes constante neste Decreto, de parte do objeto da **MATRÍCULA nº 1.901, de 16.10.1984, com Registro, R.11, de 28.03.2006 (Carta de Arrematação) e Averbação, Av. 12, de 06.11.2006, Certificada em 11.03.2024, lavrada pelo 2º Ofício de Notas e Registros Públicos (Cartório de Registro de Imóveis / Cartório Moura Facundo), da Comarca e Município de Cascavel – Ceará, com a finalidade de construção de 01 (um) equipamento educacional denominado de CAMPUS IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *almejando propiciar melhor infraestrutura pública de qualidade, através de equipamento educacional de ensino técnico profissionalizante e superior, em modalidade presencial e / ou EAD (educação à distância), no Distrito Sede do Município e região,* com fulcro nos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, positivados no art. 1º, *caput*, incisos II e III, da Constituição Cidadã de 05.10.1988, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, administrativas e constitucionais, previstas, mormente, no art. 30, *caput*, incisos I e II, c/c os arts. 5º, *caput*, inciso XXIV, e 182, *caput*, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998; nos arts. 12, *caput*, incisos I e II; 61, *caput*, e seus incisos, I, V, VIII, XII e XXI, *parte final*, e 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990) e nas disposições do Decreto-Lei nº 3.365/1941, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública), em especial quanto aos seus arts. 1º; 2º; 4º; 5º, *caput*, alíneas “g”, “h”, “i”, “m” e “p”; 6º; 7º; 9º; 10, 10-A e 26:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 248 (Gabinete),
e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br; website: <https://www.cascavel.ce.gov.br>
JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

1. **CONSIDERANDO** as prescrições normativas as quais constituem prerrogativas legais e constitucionais aos entes públicos federados, em prol do bem comum, descritas nos arts. 1º; 2º; 4º; 5º, *caput*, alíneas "g", "h", "i", "m" e "p"; 6º; 7º; 9º; 10, 10-A e 26, do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941 (Lei Federal de Desapropriações por Utilidade Pública);

2. **CONSIDERANDO** a garantia constitucional do acesso à educação de qualidade, que neste caso concreto beneficia o povo cascavelense, com fulcro nos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, positivados no art. 1º, *caput*, incisos II e III, c/c os arts. 6º, *caput*; 23, *caput*, inciso V; 205; 206, *caput*, incisos I a IX, e 227, *caput*, todos da Constituição Cidadã de 1988, , objetivando o desenvolvimento educacional sustentável e de qualidade, principalmente, em prol de nossa juventude, quanto à infraestrutura física e pedagógica, no Distrito Sede, do território do Município, minimizando o deslocamento feito diariamente, nos turnos manhã e noite, por meio de ônibus, de universitários cascavelenses à Capital do Estado (Fortaleza).

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada e declarada de **utilidade pública** para fins de **desapropriação** o imóvel a seguir descrito, com as seguintes características:

1.1. **IMÓVEL:** 01 (um) terreno particular, de formato irregular, **situado na localidade denominada Mata-Quiri, em Zona Urbana do Distrito Sede, desta Comarca e Município de Cascavel – Ceará, com frente para o lado ímpar da Pista Asfaltada, da Rodovia Estadual CE-040, s/n**, distando 107,00m (cento e sete metros) para a esquina de 01 (uma) Estrada Carroçável Existente, no sentido nascente – poente, terreno este com as seguintes medidas, confrontações e confinantes:

1.1.1. **ao NORTE (frente):** medindo **265,47m** (duzentos e sessenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido poente – nascente, partindo do vértice inicial **V-1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.545.069,868m** e **E 580.720,344m**; de ângulo interno de 55°58'05", deste segue confrontando com a Pista Asfaltada Rodovia CE-040, com azimute de 129°39'40" até o vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.544.900,434m** e **E 580.924,709m**;

1.1.2. **ao NASCENTE / LESTE (lado direito):** medindo **175,71m** (cento e setenta e cinco metros e setenta e um centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido norte – sul, partindo do vértice **V-2**, de coordenadas **N 9.544.900,434m** e **E 580.924,709m**; de ângulo interno de 124°01'55", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Manoel Arthur da Frota, com azimute de 185°37'46" até o vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.544.725,568m** e **E 580.907,473m**;

1.1.3. **ao SUL (fundos):** medindo **220,00m** (duzentos e vinte metros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido nascente – poente, partindo do vértice **V-3**, de coordenadas **N 9.544.725,568m** e **E 580.907,473m**; de ângulo interno de 90°00'00", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Manoel Arthur da Frota, com azimute de 275°37'46" até o vértice final **V-4**, de coordenadas **N 9.544.747,149m** e **E 580.688,534m**;

1.1.4. **ao POENTE / OESTE (lado esquerdo):** medindo **324,28m** (trezentos e vinte e quatro metros e vinte e oito centímetros), em uma linha, formada por um segmento, no sentido sul – norte, partindo do vértice final **V-4**, de coordenadas **N 9.544.747,149m** e **E 580.688,534m**; de ângulo interno de 90°00'00", deste segue confrontando com o imóvel pertencente ao Sr. Augusto Dantas de Souza, com azimute 5°37'46" até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro;

1.1.5. **perfazendo, assim, a área total de 55.000,00m² (cinquenta e cinco mil metros**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 248 (Gabinete),
e-mail: procuradoria@cascavel.ce.gov.br; website: <https://www.cascavel.ce.gov.br>
JMSJR.

2/3



Prefeitura Municipal de Cascavel
Ceará - Ceará

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.



DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2024/GAB/PMC/CE, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

quadrados) e o perímetro de 985,46m (novecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal procederá, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto, uma vez que todo o imóvel matriculado, incluindo a fração desapropriada, encontra-se sem qualquer resquício de edificação, plantação ou criação.

Art. 3º Declarada a utilidade pública por via deste Decreto, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, com ao auxílio de força policial, de acordo com a previsão normativa do art. 7º, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941, cabendo à Procuradoria Geral do Município realizar os procedimentos administrativos e jurídicos necessários, assim como a Secretaria de Obras do Município e a Secretaria da Fazenda, dentre outras, em cada etapa do processo desapropriatório, conforme a necessidade.

Art. 4º O imóvel aludido neste Decreto tem por objeto e finalidade sociais e educacionais, a construção de 01 (um) equipamento educacional denominado de CAMPUS IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *almejando propiciar melhor infraestrutura pública de qualidade, através de equipamento educacional de ensino técnico profissionalizante e superior, em modalidade presencial e / ou EAD (educação à distância), no Distrito Sede do Município e região*, com fulcro nos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, positivados no art. 1º, *caput*, incisos II e III, da Constituição Cidadã de 05.10.1988, objetivando o desenvolvimento educacional sustentável e de qualidade, principalmente, em prol de nossa juventude, quanto à infraestrutura física e pedagógica, no Distrito Sede, do território do Município, minimizando o deslocamento feito diariamente, nos turnos manhã e noite, por meio de ônibus, de universitários cascavelenses à Capital do Estado (Fortaleza).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Registre-se, publique, afixe-se e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel – CE, em 13 de março de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo do Município.